

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 105, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (1º Vice-Presidente), Camilla Guimarães Pereira Zeidler (2ª Vice-Presidente), Ana Maria Amorim Rebouças (Corregedora), Maristela Íris da Silva Malheiros (Vice-Corregedora), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcus Moura Ferreira, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar e Vicente de Paula Maciel Júnior, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte, apreciando o processo TRT n. 00513-2021-000-03-00-7-MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR o Ato Regimental GP N. 21, de 9 de setembro de 2021, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região com a inclusão do inciso XXXVIII ao art. 23 e do §13, incisos I, II e III ao art. 85 e as seguintes alterações no art. 89: a) nova redação ao inciso II do §2º; b) inclusão do inciso III ao § 2º; c) nova redação ao § 4º e d) inclusão do § 6º.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

-----

ATO REGIMENTAL GP N. 21, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o e-PAD 18.158/2021, em que o presidente deste Tribunal requer manifestação da Comissão de Regimento Interno sobre as normas de convocação de magistrados para substituir desembargadores no gozo de férias, ante os termos da Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019, do Conselho

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/5/2021, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal, que, com base na análise feita, propõe alteração no Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do Regimento Interno pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O Regimento Interno deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. ....

.....

XXXVIII - autorizar a participação de desembargador em curso oficial da Escola Judicial durante o período de férias, para fins do art. 89, § 2º, II, deste Regimento.

....." (NR)

"Art. 85 .....

.....

§ 13. Será computada, para fins de apuração do tempo de afastamento de que trata o inciso I deste artigo, a soma dos seguintes períodos contínuos, nesta ordem:

I - a folga compensatória decorrente da atuação no plantão judiciário, nos termos do art. 263, § 7º, deste Regimento;

II - os períodos de interrupção das férias a que se referem os §§ 2º e 6º do art. 89 deste Regimento; e

III - o período de férias do desembargador, seja o total de 60 (sessenta) ou o parcial de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 89. ....

.....

§ 2º .....

.....

II - participação autorizada em curso oficial da Escola Judicial; e

III - atuação nas sessões, nos termos do art. 92 deste Regimento.

.....

§ 4º O gozo do saldo remanescente das férias interrompidas ocorrerá imediatamente antes do início da fruição do primeiro período subsequente de férias.

§ 6º Os dias de interrupção das férias referidos no § 2º deste artigo deverão ser compensados com o respectivo acréscimo no primeiro período subsequente de férias, mesmo que parceladas". (NR)

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Acórdão

#### Processo Nº MSCiv-0011103-63.2021.5.03.0000

Relator	MARCELO MOURA FERREIRA
IMPETRANTE	MEGA ENGENHARIA & CONSTRUTORA EIRELI
ADVOGADO	LEONARDO VIANA VALADARES(OAB: 78087/MG)
IMPETRANTE	OPEN SEA OFF SHORE ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO	LEONARDO VIANA VALADARES(OAB: 78087/MG)
IMPETRADO	Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte
IMPETRADO	J&C COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
IMPETRADO	MEGATORC COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
IMPETRADO	J & L COMERCIO, REPAROS & REPRESENTACOES LTDA
IMPETRADO	HOMERO OLIVEIRA ARAUJO
IMPETRADO	THETHYS COMERCIO & REPRESENTACOES LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JUAN ROBERTO DINIZ CUSICANQUI
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- OPEN SEA OFF SHORE ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Para ciência de ID b6fe877 às partes:

Vistos.

Considerando que a correspondência enviada ao litisconsorte **Juan Roberto Diniz Cusicanqui** foi devolvida pelos Correios sob a justificativa "mudou-se" (ID. f3678e0), determino a intimação das Impetrantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, forneçam o endereço atual e completo do aludido litisconsorte.

Após, retornem-me os autos conclusos para prosseguimento do feito.

BELO HORIZONTE/MG, 14 de setembro de 2021.

MARCELO MOURA FERREIRA

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 14 de setembro de 2021.

EDUARDO NUNES COUTO

### Decisão Monocrática

#### Processo Nº MSCiv-0011245-67.2021.5.03.0000

Relator	Paula Oliveira Cantelli
IMPETRANTE	LEONARDO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO	VALERIA SILVA MORAIS DAMACENA(OAB: 165559/MG)
IMPETRADO	MARCO ANTONIO DUTRA
IMPETRADO	Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia
IMPETRADO	GUILHERME DUTRA SILVA
IMPETRADO	RICARDO MOURA DE FREITAS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LEONARDO PEREIRA DOS REIS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. impetrante intimado para tomar ciência da Decisão ID: d03ac3 proferida nos autos.

Vistos os autos eletrônicos.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de **Mandado de Segurança** com pedido liminar impetrado por **LEONARDO PEREIRA DOS REIS**, contra ato praticado pelo Exmo. **Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG** que, na ação trabalhista de autos nº **0071600-88.2005.5.03.0134**, determinou a penhora de 35% do salário do impetrante. Aduz o impetrante que o MM. Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia indeferiu o requerimento de penhora, o que foi objeto de recurso interposto pelo litisconsorte que, por sua vez, foi provido para determinar a constrição dos valores sobre o salário do executado. Complementa que "**fez todos os recursos, cabíveis, embargos de declaração, recurso de revista, agravo em recurso**